



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Direção Regional do Orçamento e Tesouro

Circular n. 01/DROT – DSP/2019

(Aprovada por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional de 2019.03.07)

Assunto: Contratação de novos veículos ligeiros de passageiros.

Tendo em conta o princípio legal a que está sujeita a gestão patrimonial da Administração da Região Autónoma dos Açores, segundo o qual esta se deve orientar por critérios de eficiência e de racionalidade, de modo a minimizar o respetivo impacto orçamental;

Tendo em conta a dimensão e a idade do parque de viaturas da Administração Direta e Indireta da Região e os consideráveis encargos orçamentais que este representa;

Tendo em conta, ainda, a necessidade de definir critérios quanto à progressiva renovação da frota automóvel da Região, sem que isso implique a mobilização de elevados meios financeiros, que a aquisição de propriedade envolve;

Tendo em conta, finalmente, que o renting se apresenta como uma boa alternativa ao investimento em ativos, dado que possibilita dotar os serviços regionais de uma frota automóvel sem grande desembolso económico inicial em bens que, pela sua natureza, se desvalorizam com grande rapidez;

Assim:

A todos os serviços e organismos da Administração Pública Regional se comunica o seguinte:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Direção Regional do Orçamento e Tesouro

1- A renovação da frota automóvel da Região deverá processar-se através de operações de renting, de acordo com as seguintes condições:

1.1- Por cada contrato de renting deverá ser abatido um veículo do serviço proponente;

1.2- No âmbito da renovação da frota automóvel, os veículos contratados em regime de renting deverão destinar-se a substituir veículos com idade igual ou superior a 15 anos ou com rodagem superior a 200.000 Km;

1.3- Os serviços regionais deverão proceder a uma análise custo/benefício da substituição por uma viatura em regime de renting, em comparação com a manutenção da viatura que se pretenda abater, de modo a que no pedido de autorização demonstrem que este novo contrato não acarrete encargos superiores aos custos de manutenção suportados pelo serviço com a viatura a substituir, em termos anuais.

2- Na renovação da frota automóvel regional uma percentagem não inferior a 33%, aferida por departamento governamental (Secretaria Regional), com arredondamento por excesso, deve ser preenchida por veículos elétricos, tendo em conta o Programa de Mobilidade Elétrica, definido pelo Governo Regional.

3- Os pedidos de autorização de contratos de renting devem apresentar fundamentação adequada, designadamente cabimento orçamental e indicação das condições a que os mesmos ficam sujeitos, nomeadamente dos serviços associados ao renting por parte do locador.

4- De entre as condições do contrato não poderá constar a opção de compra.

5- Sem prejuízo do disposto do número 2, nos contratos de renting deve ser dada preferência a veículos com baixas emissões de CO2.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Direção Regional do Orçamento e Tesouro

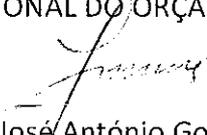
6- Os serviços regionais farão constar de registo informático adequado os contratos de renting e a respetiva gestão.

7- Enquanto locação de móveis a celebração de contratos de renting está sujeita ao Código dos Contratos Públicos.

8- A aquisição, gratuita ou onerosa, a permuta, a locação, a reafecção, a alienação, o abate e a cedência, a qualquer título, de veículos automóveis depende de autorização prévia e específica do Vice-Presidente do Governo Regional.

Direção Regional do Orçamento e Tesouro, 7 de março de 2019.

O DIRETOR REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO,


José António Gomes